

Exmo. Senhor  
Dr. Luís Gaspar  
Diretor-Geral de Regulação da  
ANACOM  
Av. José Malhoa, nº 12  
1099-017 Lisboa

N/Ref.º: S1072022DRJ

Lisboa, 4 de abril de 2022

Assunto: Pronúncia da MEO à audiência prévia e consulta pública sobre o Sentido Provável de Decisão relativo à Harmonização técnica das faixas dos 900 MHz e 1800 MHz

Exmo. Senhor,

Na sequência da aprovação do sentido provável de decisão (SPD) relativo à harmonização técnica das faixas de frequências dos 900 MHz e dos 1800 MHz, em 3 de março de 2022, a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (“MEO”) vem, pela presente, apresentar a sua pronúncia:

1. A MEO concorda com a alteração dos *Direitos de Utilização de Frequências*, refletindo no seu âmbito a aplicação da *Decisão de Execução (UE) 2022/173 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2022, relativa à harmonização das faixas de frequências dos 900 MHz e dos 1800MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrónicas na União e que revoga a Decisão 2009/766/CE*, proposta no SPD.



2. A MEO destaca positivamente a republicação dos títulos únicos, congregando todos os averbamentos que foram aditados aos mesmos até à presente data e indo ao encontro do pedido anteriormente formulado pela MEO.
3. Não obstante, no que diz respeito à republicação dos títulos únicos é de notar que esta não inclui a referência às alterações das condições de utilização de espectro na faixa dos 2,6 GHz decorrentes da Decisão de Execução (UE) 2020/636 da Comissão Europeia, de 8 de maio de 2020, que altera a Decisão 2008/477/CE. O Anexo n.º 1 do Regulamento do Leilão 5G já inclui a referência à Decisão de Execução (UE) 2020/636, pelo que o n.º 32 do Título da MEO (ICP-ANACOM N.º 02/2012) deverá ser atualizado tendo em conta esta Decisão.
4. Ainda relativamente à republicação dos títulos únicos é, igualmente, importante destacar-se que esta também não inclui referência às alterações das condições de utilização de espectro na faixa dos 2100 MHz decorrentes da Decisão de Execução (UE) 2020/667 da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2020, que altera a Decisão 2012/688/UE, sendo de recordar que:
  - (i) Em julho de 2021<sup>1</sup>, a ANACOM referiu que a *«implementação desta Decisão será o momento oportuno para rever as condições dos DUF na faixa dos 2,1 GHz»* e que esta *«ocorrerá em processo autónomo, para permitir que todos os interessados possam manifestar as suas posições e seja encontrada uma solução consensual que permita otimizar a utilização do espectro»*.
  - (ii) A MEO considera que a ANACOM podia já ter avançado com o referido processo autónomo relativo à faixa dos 2100 MHz, conforme

---

<sup>1</sup> Relatório da audiência prévia e consulta pública sobre a Renovação dos direitos de utilização de frequências atribuídos à VODAFONE Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. e à MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. nas faixas de frequências dos 900 MHz e dos 1800 MHz para serviços de comunicações eletrónicas terrestres, de 09.07.2021

expressou previamente, nomeadamente, na carta de 14 de dezembro de 2021 (c/ Ref.ª S3412021DRJ)<sup>2</sup>.

5. Neste contexto, a MEO solicita, mais uma vez, que a ANACOM dê prioridade a este assunto e informe o mercado sobre o calendário em que pretende tomar esta decisão relativa aos 2100 MHz.

Com os melhores cumprimentos,



**Sofia Aguiar**  
Direção de Regulação, Concorrência e Jurídica  
Diretora

---

<sup>2</sup> Pronúncia da MEO sobre o Projeto de decisão sobre a emissão do título dos Direitos de Utilização de Frequências atribuídos nas faixas dos 700 MHz e dos 3,6 GHz à MEO na sequência do Leilão objeto do Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro